

PLENÁRIO

PROJETO DE LEI N° 4.939, DE 2020

Dispõe sobre as diretrizes do direito da Tecnologia da Informação e as normas de obtenção e admissibilidade de provas digitais na investigação e no processo, além de outras providências.

EMENDA ADITIVA

Incluam-se, onde couberem, artigos com a seguinte redação:

Art. ... O art. 70 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 70.....

.....
§ 5º Nos crimes previstos no art. 155, § 4º-B, nos artigos 171 e 171-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, e no § 4º do art. 1º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, quando praticados em meio eletrônico, a competência será definida pelo local da ação criminosa ou, excepcionalmente, a competência firmar-se-á pela prevenção.” (NR)

Art.... O inciso VI do art. 1º da Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

VI – furto, roubo ou dano contra instituições financeiras, incluindo agências bancárias ou caixas eletrônicos, **bem como os crimes previstos na Lei nº 14.155, de 27 de maio de 2021**, quando houver indícios da atuação de associação criminosa em mais de um Estado da Federação, **ou quando se tratar de crimes ocorridos mediante o uso de ambiente cibernético.** (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Existem “falhas” na legislação atual que acabam sendo utilizadas para beneficiar os criminosos digitais.



* C D 2 4 0 6 6 4 1 7 0 0 0 0 *

Uma delas diz respeito a definição do domicílio da ação criminosa quando envolve crimes praticados por meio eletrônico.

A dificuldade de se apontar um domicílio, tendo em vista que esses crimes não respeitam territorialidade (podem ser cometidos de qualquer lugar do país e fazer vítimas também em qualquer localidade) acaba provocando uma lentidão no Judiciário em função de declinações de competência.

Para atender demanda, inclusive a pedido da própria Polícia Federal, a mudança no Decreto-Lei nº 3.689 é fundamental para estipular a hipótese, excepcional, de firmar-se a competência pela prevenção.

Outro ponto de grande relevância é conferir à Polícia Federal a atribuição para envolver-se, quando houver atuação das associações criminosas em vários estados da Federal, exigindo repressão uniforme.

As medidas aperfeiçoam esse importante projeto de lei que merece toda a atenção e aprovação por esta Casa.

Sala das Sessões, de dezembro de 2024.

Deputado AUGUSTO COUTINHO

Vice Líder do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS E PODE



* C D 2 4 0 6 6 4 1 7 0 0 0 0 *

